Caixa XIV

N.º 4

1658 — 1674.

Autos da Demanda movida em 1672 pela Meza do foreto contra Manuel de Souza pela quantia de 42:000 rej que devia a João Baptista Rufino, o qual os doou à Igreja de Nossa Senhora do foreto, e forem pagos por Filippe de Souza seo filho por mão de João Baptista da Rocha, mediante composição, e abatimento de 10:000 rej no total da mesma divida. Findou esta questão em 1674, e ha nesta maço documentos de 1658.

DEBITI 38

~~N° 3.~~ C^ra N

Atti della Lite contro Manuel de Souza Gun scritto di $ 42$000 douena á Gio: Batta Rufino dal quale donato alla Chiesa, escosso ℔ accordo $ 30$000 da Filippo de Souza figlio del Sud^to Debit^r mano di Gio: Batta da Rocha

Provedoria de N.ra
de Loreto — 1672 — Felippe de Souto
Pachco

Loretto

72

Felippe Souto Pacheco Provedor
da Caza de Nossa S.ra de Loreto
contra Felippe de Souto Pacheco
Reo

Provas

1672
6 7bre

Diz em como o Procurador mais officiaes da Igreja de nossa Snr.ª do Loreto, contra p.e Filippe de sousa pacheco, e fran.co de sousa pacheco seu tutor obrefeitado João Baptista da Costa, e pella milhor via que em direito ouver lugar

Cumpr.

P. 1 que João Baptista Cusino emprestou em dinr.o decontados a M.el de sousa pacheco quarenta e dous mil.s elle lhe passou escrito sinto de sua letra e sinal que os R.R. não negarão, e sera mostrado e as test.as que o reconhecão em q declarou ser devedor da quantia e lhe mandou o pagam.to de grande em quando

P. 2 q João Baptista Cusino deu desmola a cobrança desta divida aos R.R. e lhe ficou competindo a acção p.a cobrarem, assim deve os R.R. ser condenados que paguem os ditos quarenta e dous mil.s

P. 3 que dito M.el de sousa pacheco he falecido deixando prez.to, e por legitima m.te casado co Dona Maria da Costa e dentre ambos de legitimo matrimonio nascerão os R.R. p.e Filippe de sousa pacheco, e fran.co de sousa pacheco estão de posse dos bens assim de seu pay como de sua mãy e devem ser condenados a paguem a dita divida de quarenta e dous mil.s aelles R.R. os quaes por varias vezes os pedirão aos R.R. porem a seus Irmãos e lhes prometerão de a pagar, e assim por todas as sobreditas razões devem os R.R. serem condenados

Ca

Am.

P.te cumprim.to de Justiça

E Justa

Provado pello menos

Diz o Procurador e mais officiais da Igreja desta Se
nhora do Loreto que Manoel de Sousa pacheco Be[illegible] de
uendo 4218 por hum Escripto de sua letra final e te
stamento da Dita prez.e ficarão por seus herdeiros seus filhos
Dom de Sousa pacheco e Phelipe de Sousa pacheco e querem
dar Libello contra elles pela d.a divida e contra
Jeronimo Dias Bernardes Baptista Juiz desta Villa

Pede a V.m.e de q.e Seja admittido a perguntar quer officiais
de justiça q.e forem contra elle Libello nesta causa

[illegible]

Vista

Ferreira

Aos vinte e oito dias do mez de Julho de
mil seis centos e setenta e dous annos em Villa
Viçosa nas Pousadas em que pousa o Juiz Ordinario
Bento Roperica Lima aonde se achou o Doutor
Ouvidor Geral Manoel Ferreira da Rocha com elle
Escrivão abaixo nomeado e logo pelo dito Ouvidor
foi dito que mandava e mandou que se lhe
apresentem logo os Autos da causa de que
parte he Autor o Procurador
Antonio Ribeiro

De Sta cauza, e mais dependencias faz meu Procurador ao D.or
Manoel Alvres Pegas q.e requerer toda a minha justiça,
q.e lhe dou todos os poderes em Direito necessarios, e os mes-
mos poderes dou a Belchior Monteiro e Joam Monteiro Lx.a 28
de Julho de 1672 —

Felippe de Souza Gouv.a

+

Procuração dos Adl.os

O Provedor e officiais da Igreja de Nossa Snr.a do Loreto
desta Cidade abaixo assinados, fazemos nesta nossos
Procuradores aos Ds.es Dor.es Bar.o de Caminha
e Gil de Siqueira Ribeiro, q.e nella em todo requerer
nossa Justiça q.e lhe damos todos os poderes
em dr.o necessarios, e os mesmos poderes comedemos
a Joaõ Mendes Rx.a 28 de Julho de 1672

Joaõ Thomas Mend.a
Mordomo

Franco Rodr.es Corr.a
Provedor

reconhecido do exemplo

Deve a Joaõ Baptista de Leiro quarenta e tres mil reis
os quais mesmos ei de mandar da Ilha terceira pela
primeira occasião que se offerecer com o favor de Deos. Dou por Governador Estando
Caso q.e Deos faça alguã cousa de mim morrendo
na viagem huma facas o dito Joaõ Baptista haverá
de minha fazenda que a bem sua ja contente como
ja nomeo em testamento. Em q.e poderes ordenado e por

este escorará sem duvida alguã dovmes por passado desta
q de dinheiro que mepresten de sobado Reguador
Fe de Reaes de seis centos equarenta edouz// Manoel
de Souza Pacheco//

Ou poder ao Procurador emais officiais desta sen.ra
da Corte desta Cidade de Lx.a pera cobrarem os
quarenta ecinco mil rs Comtheudos no escritta sima
e pera darem quitaçaõ e ppr per Me delucas emmeu
nome dos ditos pera isto procuradores emcarga propria da
qual guantia Refaco esmolla pera agoiza da minha alma
ficaõ dada a Igreja Reguador de sobredo de seis centos
e singuenta e dum// Joaõ Baptista de Sousa//

Reconheçim.to

Teodozio da Costa de Souza tabaliaõ publico deputado
por sua Magestade nesta Cidade de Lisboa e seu termo
Certifico a letra e sinal da obrigaçaõ de Manoel de
Souza pacheco Caletra e sinal da procuraçaõ a sima e
traz Se de Joaõ Bap.ta de Sousa nellez Contheudos
Vje Anze de dezembro de mil e seis centos e singuenta
e dous Em fe e sinal publico [illegible]

[illegible]

O Escrito original que se pede está em poder
dos herdeiros dos autos a onde se pode ver
Vinda a queixa mas herdeiros os Illustrissimos
querem seguir a causa mais pello que
toca ao Real que deve contrariar alhas
Frias Lançado da sorte
Câmara Luz

Deus A Joã Baptista Raposo corenta
e dous mil reis os quais me o longe alle
mandar la Ilha terceira pa onde com
o favor de Deus pa governador e
sendo cazo que Eu faza alguã con
ta de minha mo recebida na Viagem
ou fora delle o dito Joã Baptista
os averá de minha fazenda que
ahi for corente Em fee de meu
testa Mando ao Recebedor que adiante
nado ese ele cobrara sem
duvida alguã do melhor parado
della que Eu pago que tiver ele em
seu poder Lx.a 1.o de Março de 642

Manoel de Sousa
Cabral

Do poder ao procurador ou mais officiais de noza Fa do Concelho
desta Cidade de Lx.a para cobrarem os quarenta mil
reis Contidos no escrito a cima e fazerem quitta
cam e ser por elle acabem com effeito nome e os
faro pera isso procuradores em Causa propria

da qual Comissão Vne Snor es mola sera a gente
noua. Redificarão da dita Igreja La. e Sustio

Joan Baptista Russino

São acabadas as ferias que o R. pedio são agora os termos tornar ha vista p. conferirar o Libello dos Autores alias ser lançado della

Estevão

Leão

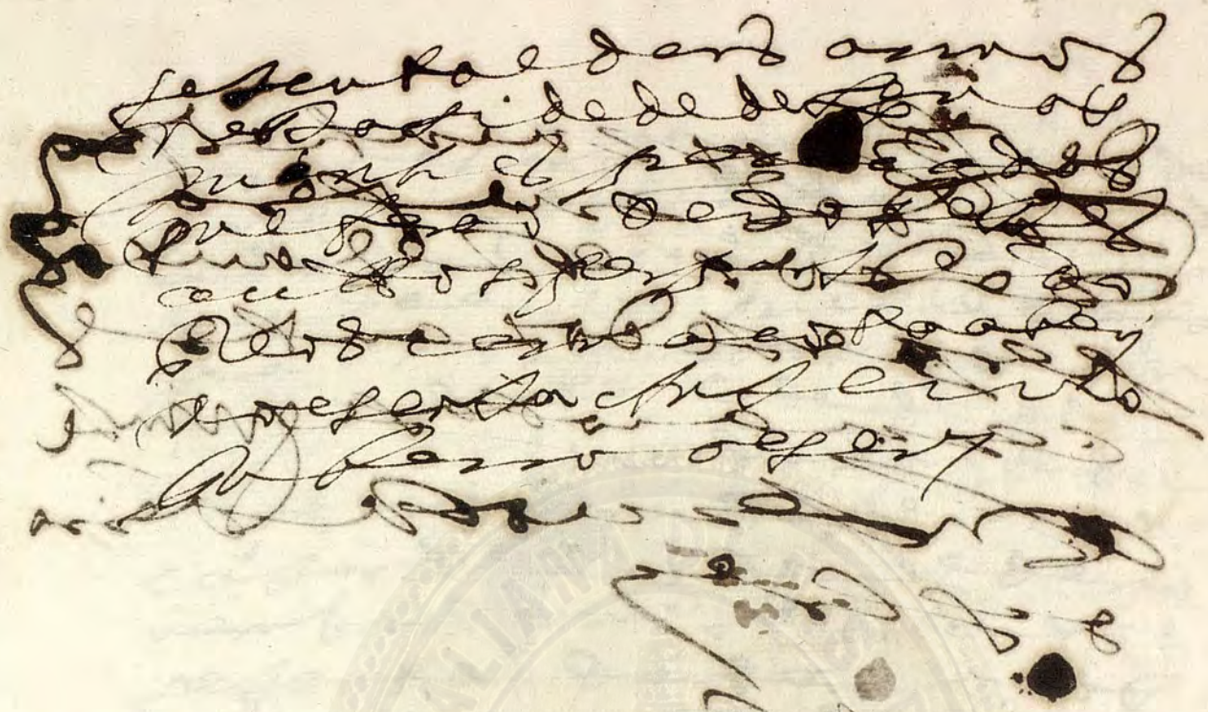

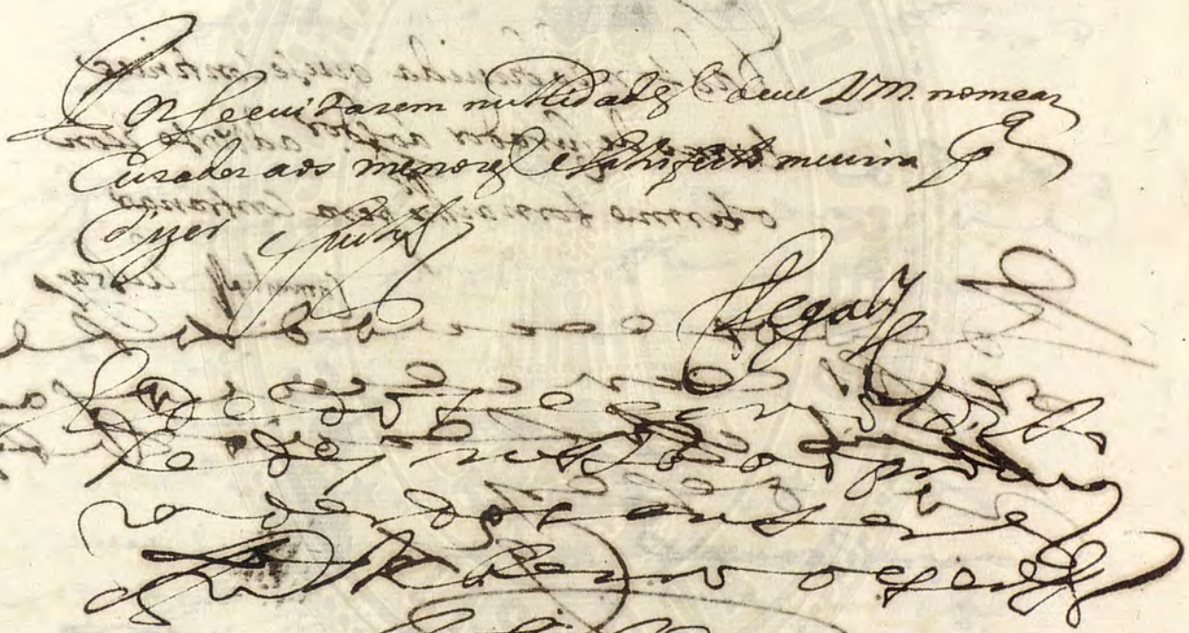

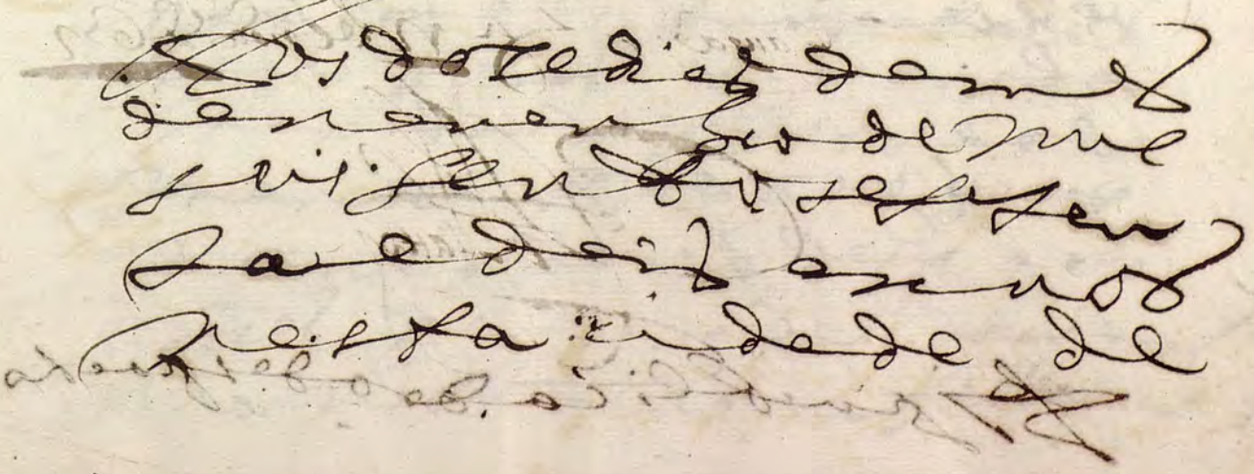

*

Recebo a excepção perentoria, por final mandado Cumprase e
a contrario Teste ganhou. Lx.a 10 de Janr.o de 683

Antonio

12

Dou com ordem embargos de
Agrauo de Auzencia Reo
reflexos

E

Vistos em Sargos a despacho e pella melhor
via de direito a fim de se Renouar Disem
os Prouedor Emais offes dasoa denossa
Snra do Loreto.

Euora

Diguo aes Leuida peremptoria se fundada emque fas
Passados 30 annos depois dadata do feito fol 20 e dei
xando aparte que aqui não pode auer preempcão por
Verdade dama fee conforme que Dona Maria da Rocha
may dos menores foi citada em seu Doanno de 1658.
E se deu por requerida por seu feito desua letra e final que
Vai na carta adiante junta fol 20 e mandou
fazer certa pera o festimo Vir emgrauado como consta

Ley 1605. E logo foi interrupta a prescripçaõ de
30 annos como se prova logo em continente com
a carta junta. Pello se deue deferir ao despacho.

Lamego.

Conforme ao compromisso de seus Estatutos

Lamego

de diligencia

A Langue

Los Provedor emais oficiales Dela Za de N. S.a de Loreto Contra Luis Perez de Andrada

14.

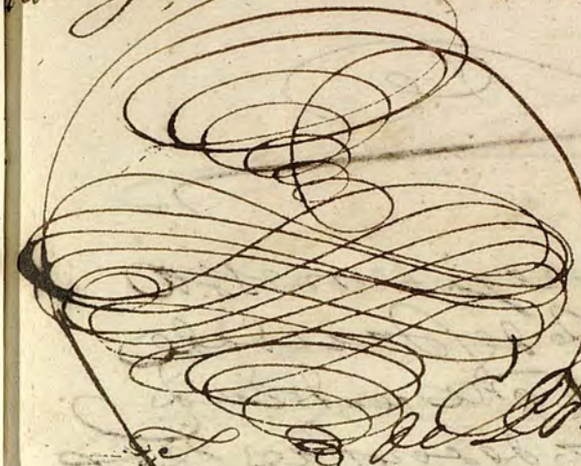

En la

Petição

ara dar della conta a Vossa
Mercê por serviço de Vossa Senhoria
de que Sua Mercê dará conta
a que offerecia em o que tocar
ao negocio de que se trata
em cada hum capitulo per
si necessario de responder em que
Vossa Senhoria responderá
dos agravos que lhe
dos que delles levando lendo
dito hum delles de que se trata
e de que se trata
Vossa Senhoria
por ser a cousa em que deve ser
provida e se retorna a
dito mesmo auto e pedindo que
se mande lendo dito
Juiz inteiramente sobre dita
da causa de que se trata
dita dita dita dita
a que se trata que se trata
Vossa Senhoria que se trata
que se trata que se trata
dita dita dita dita
dita dita dita dita

o presente que foram dez
de nouembro desde anno sendo
elle que entrega delle
e nouenta e mil e duzentos e 28
e cinco annos se entregue
ne Paulo de Ernesto de dom
nicolao e seus herdeiros
e sucessores em perpetuo
e dous annos e meyo e sendo
o presente per elle assinado
alguma que deleuantar se
de ser de saude e nouenta e dous
Reis que se entregem pera
sempre delle e seus herdeiros
e sucessores em
Reis de que elle e sua Reis
informação que despossedar
fora delle se prometia e
obrou ad sua vida e leuan
de ernesto e nouenta e dous
Reis que se entregem pera
sempre delle e seus herdeiros
e sucessores em perpetuo
e sendo impedia por sonia
de nossa Senhora sobredita
mandar que se passasse esta
per elle e seus herdeiros
e sucessores em perpetuo

Saidas que
tudo aqui ao
anno junto
nenhum dado
estes dois
sobre
sem fundar
ou pelo
do anno
sos

Parece se arde de Semen
Alcáder Comendador de Sn Julian
de Carrascosa que en esta posee
de Comendador de Socuellamos y de
Ordenes que se Recuegan
dad y Posada de Casa de Bal
Sonlonde Real y que se
negocio se Entienda en que
Ambrosio y se Seemarie
rodelle Jesu Christo Sr N
Señor en cuyo Sagrado
Sobre Dadme Sumo Pontifice
mes de Carrascosa de ella
Cobernador Capellan y que sea
mea prezentado Cómo Comendador
Comendador en que se le
Veldemoro con Segovia y la
Encomienda Sommendes para
mondej Que se pasa en los
Cinco pedro Comendador
prazo de Sn Julian de Casa de Clau
Coa y Carrascosa de Jesu nro Señor
Jesu Christo en la Cuidad
Cancelln Comendador de Sn Julian
de Carrascosa prezentado por la Cruz
mondeg que Sea Segun

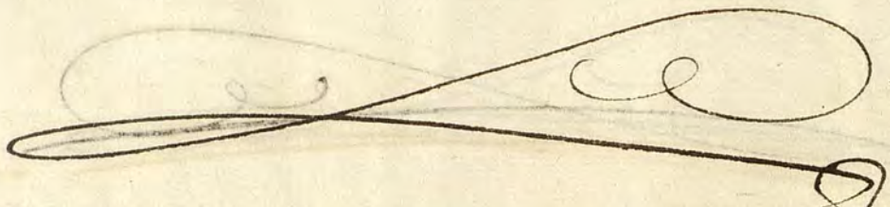

apresentado se deu pra
Carta de ellaminação de que
Carta a cumprir e guardar
e fazer muito inteiramente
Como nella se contem e
mais a que em ella se ordena
Com seu cumprimento pedindo
lhe mandasse dar sua Carta
de Legitimação na forma
do Direito que lhe pedia
e mandei ao Doutor Luis Pinto
de Andrade Juiz que de Direito
nesta Cidade fosse a ouvir as
testemunhas que pela
Parte lhe foram apresentadas
e Juramentadas em Direito
e feita a Inquirição
a Vista delle e Sendo
Com Vista do Procurador
da Coroa e Fazenda
Real e Sendo Com
elle Concluso Deu
Sentença pela qual
Julgou por Legitimo
o Supplicante para
Haver e Gozar de todos
os Privilegios Graças
Mercês Liberdades
Izenções e Franquezas
que Gozam e de que
Uzam todos os Filhos
Naturaes dos Fidalgos
destes Reinos e
Senhorios e que
Como tal lhe
Mandava passar
Carta de Legitimação
Como pedia e
Requeria e
Visto Como
Provou Direito

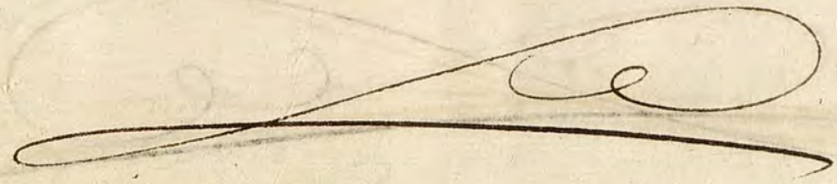

[illegible]

Se os autores reme-
tidos do juiz dos
orfaos p.ª o dos
mesmos orfaos
de alguã quer.
p.ª q. por aquelas
em outro juiz
podendo seruar
outra destinata-
Remissão negada
a nossa ley

cidade ser em suas casas desta
uedoria em abrica de oleuques e acerca
foi feita a damer fiança e em nome de sua
doação e em posse pelo dito manuel
fernandes deixou pelo juiz desta cidade
nesta abrica nos seguintes forma desta carta
a juiz fez de andade nella contando partido
e nada cousa se achou e eu pelo juiz e
o reu prouedor e os ditos juizes ouuemos
e sam por bem mandaua passar a carta
em nome na forma e contrario do posse
na vir de porque durante que durasse o seu
contente na carta do foro fixada deria
na da villa e fixera contra a cidade libres
na juiz ordinario e contra mui deboes
porque a si dos sam por bem de foro justo
adquirido nesta cidade e mesas
pessoas de o cabo desta remessa
juiz. ordinario onde estauam os autos
e feitos e crime e cast e se foram entregue
na cidade de lisboa. onde estaua o dito
juiz da dita de fazenda perante os dous
per diante per ante e que ele juiz fez
nas de cabeça cabo e segunda da dita dona
maria dalbo nem perais nem a prouedor
pro curador e feito dona e perdoaram
desta nesta de fazenda tambem e cada seu juiz
pregui a possoa e os ditos juizes e feito
de pan em desta mandaua fazer o libres
e por ora os cauy e sitos sam feitos dona
ma dalbo e os ditos libres e que
prouu ou nada estaua pendente dito
dito cauy e cumulo abeno pessoa
a prouedor pera com esse fazer custo estoraes
a por os bens e dito cauy os ditos cauy
fiuraes e meram os ditos dimens e de pessoa
pessam sendo ele juiz fez dandade dalcaçar
e prouedor dimens e sem dita se auia por
de mais nas soccar nesta maneira e esse prouedor
ser nego dia que quem se poser e cumulo com

bem passados
em 3. anos.
o seu bom pos
sedimento

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Treslado de hum q̃ cita. Juiso
de d.na maria da Roza

Diz aluaro da Rocha
como cessionario de manoel de souza
paiz seguro morador na minha
freguesia da Sacadoura que tem
feito duas citações ao dito
seu cedente, sabbado doze
deste mez, e dia de festa que me
custou dous tostões cada huma
por ordem dos
irmãos da Misericordia
senhora do Rosario da cidade
de Braga na ala de sima
com reca cauza para que
na demanda nojento de sua
daquella que se segue adi
ante, e como juiz dos orfãos
nos autos daquella demanda
lhe mandei o dito manoel
de souza paiz seguro demendas
se tambem os autos ao dito
meu juizo dos orfãos e asegu
ure ora na penhora dado
rando dinheiro a conta daquelas
nem o comprou nem os
procuradores que juraõ aos

Testamento de Izabel de Sousa mulher que foi de Diogo Rodrigues Esparão

Dona Rainha Regente destes Reynos &
Governadora delles &c. Faço saber
a vos Juiz & Vereadores da Camara
desta Cidade de Lisboa, que
Joseph Gomes Ribeiro Cavalleiro
fidalgo da Casa Real, & Antonio
Gomes Ribeiro Cavalleiro fidalgo
da Casa Real, & Dona Maria
Gomes Ribeiro, todos filhos &
herdeiros de Dona Maria
Gomes Ribeiro, como testamenteira
delle, & com authoridade
de Justiça: me enviarão a dizer
por sua petição, que elles
tinhão huma Capella de Nossa
Senhora da Conceição, que
está na Igreja de Santa Maria
Magdalena desta Cidade, a
qual Capella lhes pertencia
por Padroeiros, & que
estando a dita Capella
muito arruinada, & ameaçando
ruina, a mandarão reedificar
de novo, & a dotarão de
novo, & a dotarão de novo
com Missas, & Capellães
que as hão de dizer, & que
para se poder fazer a dita
obra, & dotação, lhes
era necessario mudar a
dita Capella para outra
parte, & que para isso
tinhão pedido licença
ao Provedor da Fabrica
da dita Igreja, & ao Vigario
della, & que elles lhes
tinhão dado a dita licença
para a mudarem para
outra parte, & que
para isso tinhão pedido
licença ao Provedor
das Capellas desta Cidade,
& que elle lhes tinha
dado a dita licença
para a mudarem para
outra parte, & que
para isso tinhão pedido
licença ao Provedor
das Capellas desta Cidade,
& que elle lhes tinha

[illegible]

Ego de facto fiunt, de facto reuocari debet. V.M. uelle
dexeitada peremptoria competendo. de que segunda
uiçad passados trinta annos tudo contra sentilia
porque com mta fee nad ha presumpçad bastante
seia immemorial cap. fin. de peremptoribus

Por nad auenguar estes principios Lea presenta
o papel autentico por onde conta a uerdade que ha
ouue nesta materia com o que fica conuencido tudo
quanto tenho dito na deduçad. E como he materia logo
prouada em continente nad he necessario se
tigar sobre a dita cad. finem litis dedo
et contumacia

Caminha

Vasconcellos

Em 20 de Abril de mil seis centos
e sessenta e hum annos
Reffrandada de Sua
Magestade para ao dos
Mezes do Verão se
Cumprir como se
Contem

[illegible]

Que de falto fiant de falto Euocari debet o S. Veo com
toda excelencia de principio fundada emque passarão mays
de trinta annos E ainda que mueste
contras Reos pera contenter a presupposto contrario
parece que basta a mostrar por autos publicos que a
elle cedo era menos bem allegada porque autos p. nos fazem
negocio notorio E gesta Cod. de jurisdictione E quando logo
em continente se nos prouar nad necessario auer se
tigeo pro longado nem guardar a formalidade da
lej porque esta hiera lugar quando o dem. se
gara a sua custa que fora necessario dessistirse per
autigos e proua E Como o S. formou sua excepcão se
os autos sem outra cousa em contrario mostra se
pelos proprios autos que nad auia presupposto E assy nad
he necessario se tigeo E Requisitados os embargos deue
V. M. mandar que o S. contrario a primeira compena
de lançamento falta justitia.

Carvalho Mesquita

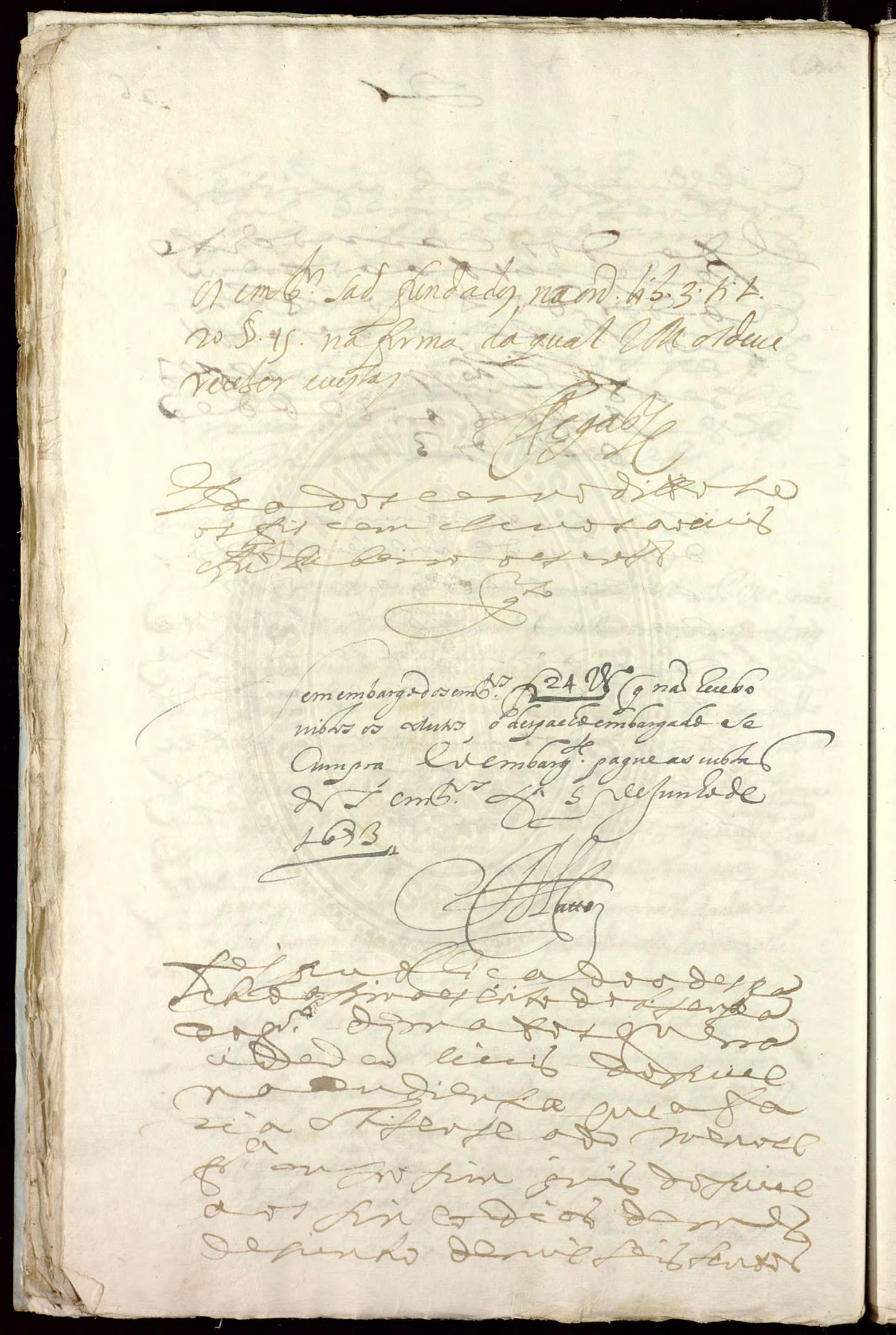

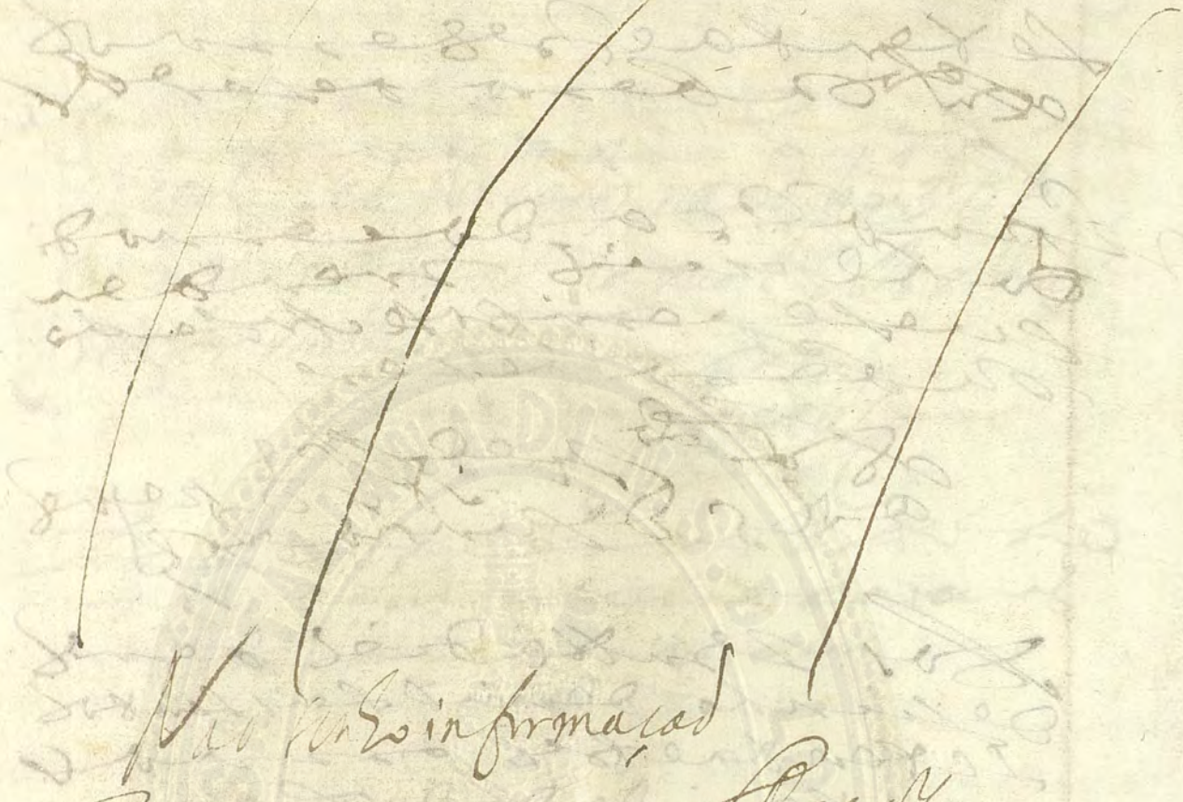

+ 29

Damonos por citados p.ª ver Juvar testemunhas em Vinte dias dedi La: cão que Barsinava ão Reo feito em que são p.tes o procedor e Officiaes da Igreja de de Nossa S.ra do Loreto cõ Phelipe de Sousa parheo dequa se reservuão os Ant.es Reb.ão no Juizo do Civel Lx.a de Julho 31 de 675:

Regra

Sammuhes

dada a 11 de ago.to

30

Procuradoria admitido
a Reis a contrarias

Replicando e este a melhor via que em
direito ouuer lugar Dizem o Reo &

Diz que de Manoel de Sousa Pacheco ficou muita quanti
dade de bens moueis & de Raiz & de todos elles pertend
os A. A. esua may de posse destes & de posse & particular
mente destas casas que stão ao Morambo onde se
agazalharão as Religiosas Imgresinhas quando se
Recolherão o seu Mosteiro & Manoel de Sousa Pa
checo fes testamento que se ha por offerecido nestes
dos A. A. emque mandou se pagasse esta diuida &
portodos os bens deuem ser condenados.

Diz

Diz que compriu com o que deue

Diz

Testo pello reu &

Replicado
treplica
Reo
que
reo
segun-
do
embargado
emenda
treplica

32

Desistimos do pedido nestes autos do escrivão Pedro
de Sousa Pacheco, e do Procurador Manuel de Sousa Pacheco, e do Procurador
Felipe de Sousa Pacheco por quem correo
esta causa Lisboa 20 de Abril de Mil e seis
centos e setenta e quatro annos

Francisco Andrea Corrêa
Procurador

Fran.co Tavares
Ouvidor

Pedro Lourenço Feron
escrivão do Provedor

Pagaram os custas
Pedro Lourenço Feron
escrivão do Provedor

Contador

Salario do escrivão
a f.a do Reo

Audiencia ——— 1$
Demand.o ——— xx b.is
Determinou etc.a ——— xxx 6
Vista ——— xx ij
175 Soma cento e setenta e sinco rs. f.o 1$ 6

Ao P.te do Autor

Audiencia ——— 1$
Demand.o ——— xx b.is
Vista ——— xx ij
224 Desenbargo etc.a ——— 1$ xx b.is
Soma duzentos e vinte e quatro rs. f.o xx b.ij

72 Desta conta ——— 1$ xx ij

72
———
425

Dito

175
224
72
———
425